LEI nº 4.949, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE RUA E DOA BEM IMÓVEL PARA O ESTADO DO PARANÁ PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de Rua (corredor), de uso comum do povo, área de 300,00m², denominada Rua de Pedestre nº 3, situada no Loteamento Canadá, na sede municipal.

Art. 2º – Fica igualmente autorizado a doar para o **Estado do Paraná**, através da **Secretaria de Estado da Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, a parte ideal de 300,00m², de imóvel urbano, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação Permanente, nomeada pela Portaria nº 198/2017, de 21 de fevereiro de 2017, a seguir descrito:

I. **Área de 300,00m², denominada Rua de Pedestre nº 3 - AO NORDESTE: Com a Quadra nº 3, numa extensão de 100,0 metros; AO SUDESTE: Com a Rua Sete de Setembro, numa extensão de 3,0 metros; AO SUDOESTE: Com a Quadra nº 281 do Jardim Espigão, numa extensão de 100,0 metros: AO NOROESTE: com a Rua D. João VI, numa extensão de 3,0 metros, conforme disposto na Ficha nº 01, Livro nº 02, da Matrícula sob nº 16.752, de 23 de novembro de 1987, Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.**

Parágrafo único – O imóvel, objeto da doação deverá ser incorporado no imóvel denominado Lote Urbano nº 12/13/17/18/11/16, da Quadra nº 281, situado no Loteamento Jardim "O Espigão", nesta cidade e Comarca, com área de 3.000m², conforme Matrícula nº 3.133, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de propriedade do Estado do Paraná.

Art. 3º – O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado pela Secretaria de Estado da Educação, para a finalidade exclusiva de ampliação do Colégio Estadual Paulo Freire, deste Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

§ 1º – A ampliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação.

(Segue/Fls.02)

§ 2º – Não sendo cumprida a exigência contida no parágrafo anterior, o imóvel reverterá ao Município.

§ 3º – Reverterá, também, ao Município, se em qualquer época o imóvel não estiver sendo utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donatário, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 4º – Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específica, em vigor.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento